

Projeto de Lei nº 88 /2020
Deputado(a) Luiz Marengo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de passageiros e funcionários do transporte público e privado, municipal e intermunicipal, utilizarem máscaras de proteção facial no Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 3351.0100/20-8)

Art. 1º Ficam obrigados os passageiros, cobradores e motoristas do transporte público e privado, de ônibus, táxis e veículos de aplicativos, no âmbito municipal e intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul, a utilizarem máscaras de proteção facial , no embarque e durante a viagem.

Parágrafo Único. As empresas que prestam serviço de transporte público e privado deverão promover a informação da presente Lei, por meio da fixação de cartazes em seus veículos.

Art. 2º As penalidades e multas decorrentes do descumprimento desta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a imposição de outras penalidades, nos termos da legislação federal, estadual e/ou municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, objetivando garantir sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Marengo